

**LEI COMPLEMENTAR Nº 411, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.004**

Altera a Lei 2.925/85, para incluir comércio varejista de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares e de produtos de limpeza doméstica entre as atividades permitidas em edificação residencial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A listagem integrante da Lei nº 2.925, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigorar acrescida do seguinte:

"87. comércio varejista de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares".

"88. comércio varejista de produtos de limpeza doméstica". (NR)

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 2.925, de 20 de dezembro de 1985, alterado pela Lei Complementar nº 51, de 06 de maio de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"VII - no caso de comércio varejista de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares:

- 1. atender às exigências contidas no Código Sanitário Estadual (Lei estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978);*
- 2. ter instalações sanitárias próprias, conforme dispuser a legislação;*
- 3. atender às demais exigências legais." (NR)*

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/l